

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Manual da Entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)

Aplicável aos Órgãos Jurisdicionados Estaduais possuidores em seus quadros dos Agentes Públicos Enquadrados na Legislação Vigente

Lei Nacional nº 8.730/1993
Lei Estadual nº 12.036/2003
Lei Estadual nº 12.980/2011
Resolução TCE/RS nº 963/2012
Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2023

Válido a partir do Exercício de 2024, Ano-Calendário de 2023

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

ÍNDICE

1. Introdução à Versão do Exercício de 2024	3
2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS.....	3
3. Qualidade dos Dados Enviados.....	4
4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Remetidos	4
5. Procedimento de Coleta, Armazenamento e Remessa das Declarações de Bens e Rendimentos	5
A. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de celular	5
B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de computador <i>desktop</i>	8
C. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos no <i>site</i> da Receita Federal.....	11
D. Coleta, Armazenamento e Remessa ao TCE/RS.....	14
E. Confirmação de recebimento das DBRs.....	16

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

1. Introdução à Versão do Exercício de 2024

Este manual trata das entregas das Declarações de Bens e Rendas relativas ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023 (2024/2023) e é emitido com fundamento no § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 16/2023.

Este manual não se aplica aos entes municipais.

Considera-se Declaração de Bens e Rendas (DBR), para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 16/2023, a Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física, regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O procedimento de remessa de DBRs passou a ser regido pela Instrução Normativa nº 16/2023.

É obrigatória a remessa da DBR e do respectivo Recibo de Entrega nos formatos de arquivo de computador próprios da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que são caracterizados pelas extensões “.DEC” e “.REC” em seus nomes.

2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS

Estão obrigados à entrega das declarações de bens e rendas ao TCE/RS os órgãos estaduais jurisdicionados que possuam em seus quadros os agentes públicos arrolados no artigo 1º da Lei Estadual 12.036/2003, inclusive quando cedidos.

Cabe ao órgão jurisdicionado interpretar a Lei Estadual 12.036/2003 em primeira análise, a fim de identificar os seus agentes públicos obrigados à entrega das DBRs, uma vez que a referida lei nem sempre remete a um cargo específico, referindo-se algumas vezes a determinadas funções ou atividades, inclusive havendo denominações de cargos que sofreram mudanças, o que não elide a obrigação.

A obrigatoriedade contida na IN 16/2023 não se confunde com a obrigatoriedade de manter as declarações de todos os servidores arquivadas anualmente no serviço de pessoal do respectivo órgão de origem, por força da Lei de Improbidade Administrativa (art. 13 da Lei Nacional nº 8.4219/1992), da qual decorre a declaração que deve ser prestada pelo gestor, nos termos da Resolução nº 1.134/2020.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

3. Qualidade dos Dados Enviados

Somente é considerada entregue a DBR que segue os procedimentos da regulamentação vigente e, em especial, o artigo 4º da Instrução Normativa nº 16/2023 deste TCE/RS.

A fim de mitigar o problema de qualidade de dados que afeta historicamente cerca de 40% das DBRs entregues em formato PDF, a Instrução Normativa nº 16/2023 passou a determinar a entrega dos arquivos de dados do programa da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (extensões DEC e REC), não devendo mais serem entregues arquivos em formato PDF.

4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Remetidos

As declarações feitas junto à Receita Federal do Brasil **são protegidas por sigilo fiscal, assim como pela Lei Geral de Proteção de Dados**, que devem ser observados mesmo quando a declaração é entregue ao órgão jurisdicionado e posteriormente ao TCE/RS, sendo inclusive os eventuais processos de Sindicância Patrimonial e de Controle de Evolução Patrimonial também revestidos de sigilo.

Por esse motivo, o órgão jurisdicionado deve prestar especial dedicação aos procedimentos de coleta, armazenamento e envio das DBRs, zelando para que os servidores designados para as tarefas tenham ciência do sigilo dos dados que manuseiam, evitando-se ao máximo o contato direto com as DBRs.

Os nomes dos agentes públicos designados para a coleta, armazenamento e envio das DBRs deverão ser informados ao TCE/RS oportunamente, conforme descrito mais à frente neste manual.

Os envios de DBRs sem proteção de criptografia serão registrados pelo TCE/RS e estarão sujeitos a ser relatados a quem de direito, **em caso de dano ao agente público exposto.**

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

5. Procedimento de Coleta, Armazenamento e Remessa das Declarações de Bens e Rendimentos

A Declaração Anual de Ajuste deve ser entregue individualmente pelo agente público, inclusive em casos de cedência, ao órgão ou empresa a que estiver vinculado, que promoverá a manutenção do sigilo, a segurança da informação e o armazenamento temporário até o envio ao TCE/RS.

Cabe aos órgãos jurisdicionados ao TCE/RS orientarem seus agentes públicos obrigados sobre a geração correta das DBRs, para evitar entregas de arquivos inválidos.

A entrega das DBRs será feita em arquivos nos formatos “.DEC” e “.REC”, que são formatos nativos do programa de computador da Secretaria da Receita Federal, e correspondem às declarações de IR e aos recibos de entrega, respectivamente.

Não cabe ao Tribunal de Contas sanar dúvidas sobre os aplicativos e sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil destinados à declaração de Imposto de Renda, devendo as dúvidas de operação ser dirimidas nos canais competentes. As orientações a seguir são sumárias e servem apenas para demonstrar as possibilidades de geração dos arquivos “.DEC” e “.REC”.

Todas as ilustrações utilizadas abaixo se referem a uma suposta entrega de Declaração de IRPF com processamento pendente, porém cabe ao agente público fazer a entrega da última versão entregue à Secretaria da Receita Federal, original ou retificadora.

A. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de celular

As orientações a seguir são baseadas no aplicativo para celular chamado “Meu IRPF”, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A instalação do aplicativo e sua operação não fazem parte do escopo deste manual.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

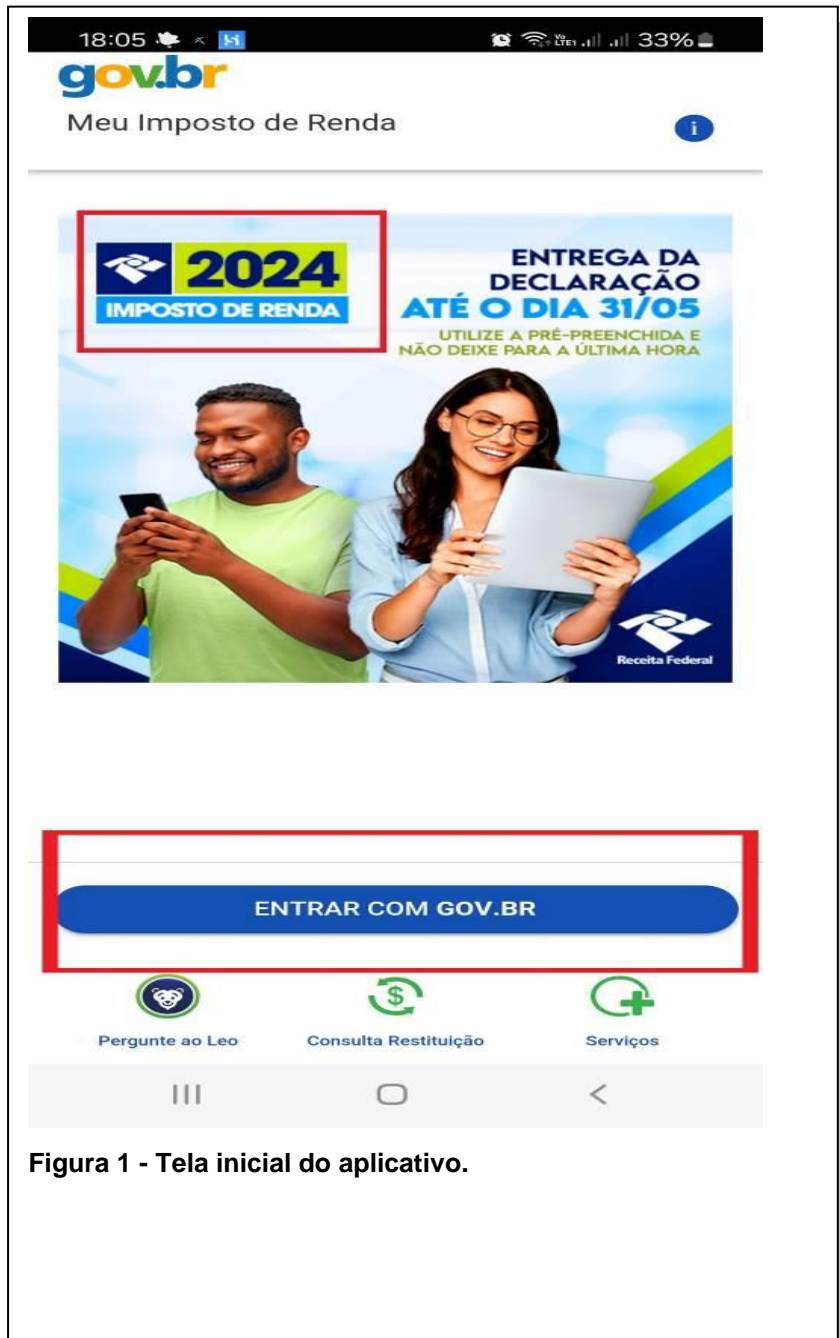


Figura 1 - Tela inicial do aplicativo.

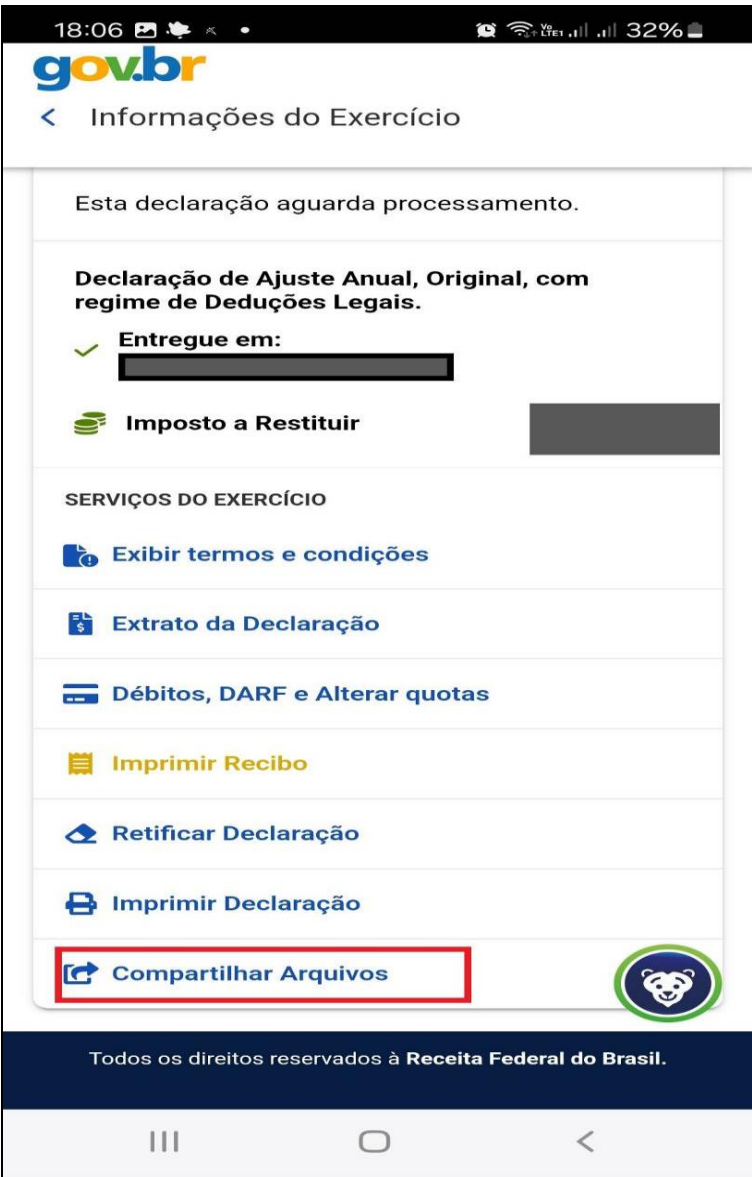
Ao entrar no aplicativo “Meu IRPF”, certifique-se que ele se refere ao exercício de 2024. Nos testes efetuados para este manual, o acesso ao aplicativo foi realizado por meio do GOV.BR, recurso de Internet do Governo Federal que identifica o cidadão por meio de conta individual em rede utilizando recursos que garantem a autenticidade e autoria.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Ao acessar o aplicativo por meio do GOV.BR, estarão disponíveis as declarações de IRPF já enviadas com êxito. Selecione “IRPF 2024” para acessar as informações desse exercício.

Figura 2 – Seleção do exercício da Declaração.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público	
 <p>The screenshot shows the 'Informações do Exercício' screen in the gov.br app. At the top, it says 'Esta declaração aguarda processamento.' Below that, it displays 'Declaração de Ajuste Anual, Original, com regime de Deduções Legais.' There are two fields: 'Entregue em:' with a checkmark and a redacted date, and 'Imposto a Restituir' with a redacted amount. A list of services follows: 'Exibir termos e condições', 'Extrato da Declaração', 'Débitos, DARF e Alterar quotas', 'Imprimir Recibo', 'Retificar Declaração', 'Imprimir Declaração', and 'Compartilhar Arquivos'. The 'Compartilhar Arquivos' option is highlighted with a red rectangular box. At the bottom, it says 'Todos os direitos reservados à Receita Federal do Brasil.'</p>	<p>Após selecionado “IRPF 2024”, a opção “Compartilhar Arquivos” estará disponível. É por meio dessa opção que os arquivos com a extensão “.DEC” e “.REC” serão gerados e compartilhados com aplicativos disponíveis no respectivo aparelho de celular. É possível optar por compartilhar com qualquer aplicativo que permita posteriormente o acesso aos arquivos “.DEC” e “.REC” para fazer a sua entrega ao órgão a que o agente público está vinculado, conforme orientação do órgão jurisdicionado.</p>
<p>Figura 3 - Tela com a opção de compartilhar arquivos DEC e</p>	

B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de computador *desktop*

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

As orientações a seguir são baseadas no aplicativo denominado “IRPF 2024” instalado em computador *desktop* (ou laptop, conforme compatibilidade de modelos), baixado diretamente do *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A instalação do aplicativo e sua operação não fazem parte do escopo deste manual.

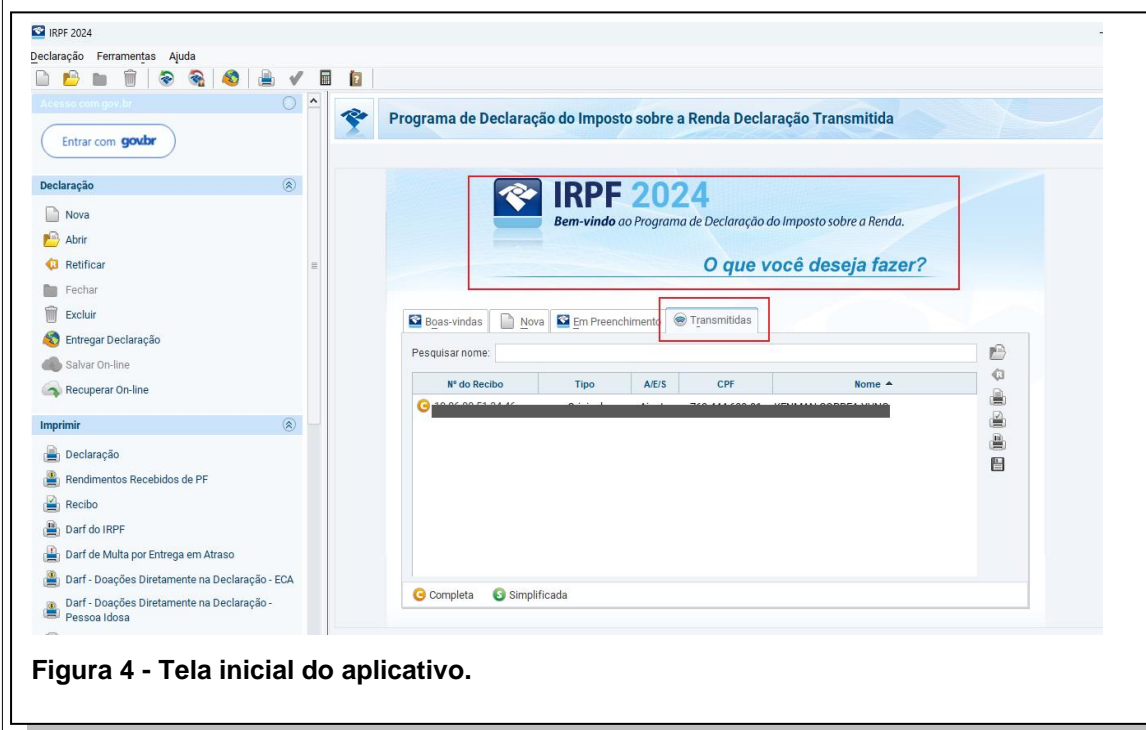


Figura 4 - Tela inicial do aplicativo.

Ao entrar no aplicativo, certifique-se que ele se refere ao exercício de 2024. Nos testes efetuados para este manual, o acesso ao aplicativo não exigiu login por meio do GOV.BR. A necessidade de acesso via GOV.BR está relacionada com a recuperação de declarações já preenchidas, em preenchimento ou pré-preenchidas da base de dados da Secretaria da Receita Federal e estão além do escopo deste manual.

Selecione a aba “Transmitidas” na primeira tela que surge ao entrar no aplicativo.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

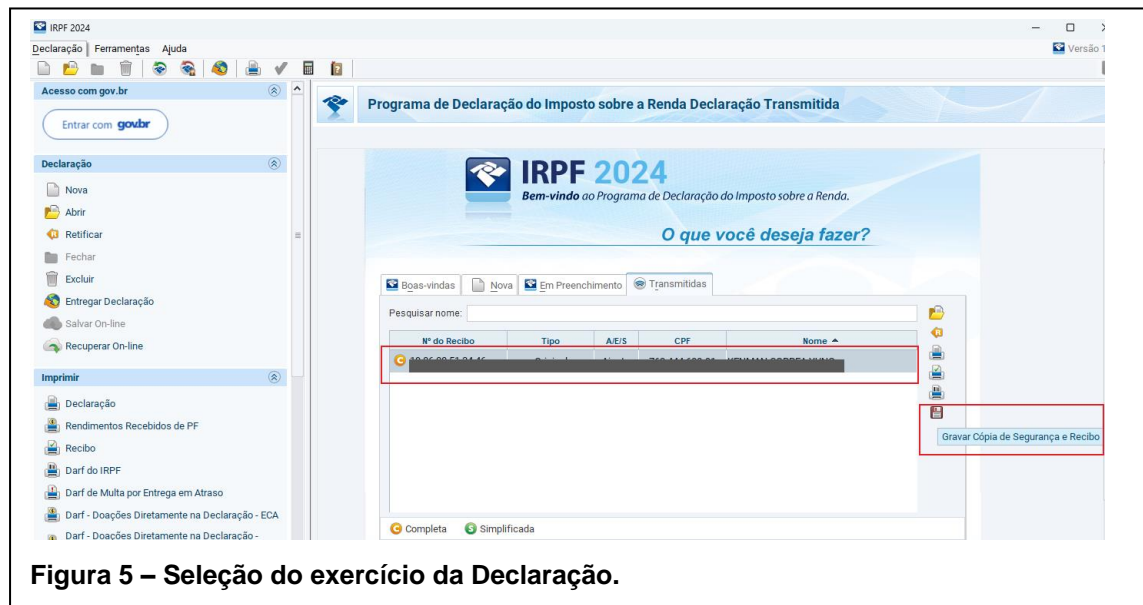


Figura 5 – Seleção do exercício da Declaração.

Em seguida, selecione a declaração transmitida da qual os arquivos “.DEC” e “.REC” serão gerados, e observe que o pequeno ícone em forma de disquete fica ativo, com cor avermelhada escura.

Atente para o fato de que diversas declarações do exercício de 2024 poderão estar listadas, dependendo da quantidade de CPFs que transmitiram declarações a partir do aplicativo, por isso é preciso selecionar a declaração transmitida específica para gerar os arquivos.

Se a declaração da qual se pretende gerar os arquivos “.DEC” e “.REC” não se encontra listada, é possível que a mesma não tenha sido elaborada no aplicativo desktop da Receita Federal. Verifique no aplicativo para celular Meu IRPF ou no *site* da Internet da Secretaria da Receita Federal.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

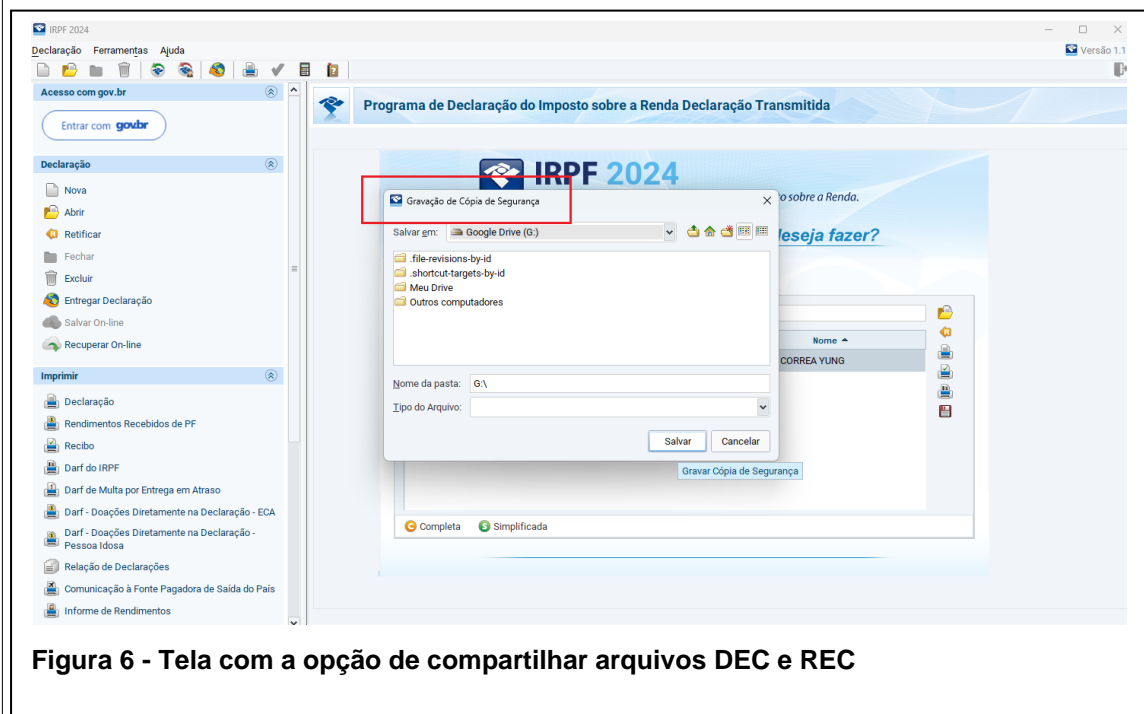


Figura 6 - Tela com a opção de compartilhar arquivos DEC e REC

Quando o ícone do disquete se ativar, ficando com a cor avermelhada, clique sobre ele e imediatamente uma caixa de diálogo com o título “Geração de Cópia de Segurança” abrirá na tela para que a pasta onde os arquivos devem ser armazenados seja indicada.

Certifique-se de anotar onde os arquivos serão gravados para sua posterior recuperação e envio ao órgão de vínculo, conforme regulamentação interna.

C. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos no *site* da Receita Federal

As orientações a seguir são baseadas no acesso ao site <https://gov.br> e a seleção do serviço “Consultar Meu Imposto de Renda”, que pode ser acessado pela pesquisa disponibilizada na página inicial do *site*.

Nos testes efetuados para este manual, o acesso ao *site* exigiu autenticação com conta de usuário (*login*).

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Figura 7 - Tela inicial do serviço Consultar Meu Imposto de Renda.

Ao acessar o serviço “Consultar Meu Imposto de Renda” no *site* GOV.BR, estarão disponíveis as declarações de IRPF já enviadas com êxito. Certifique-se de que na lista “Declarações do IRPF” esteja listada a declaração “IRPF 2024”.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

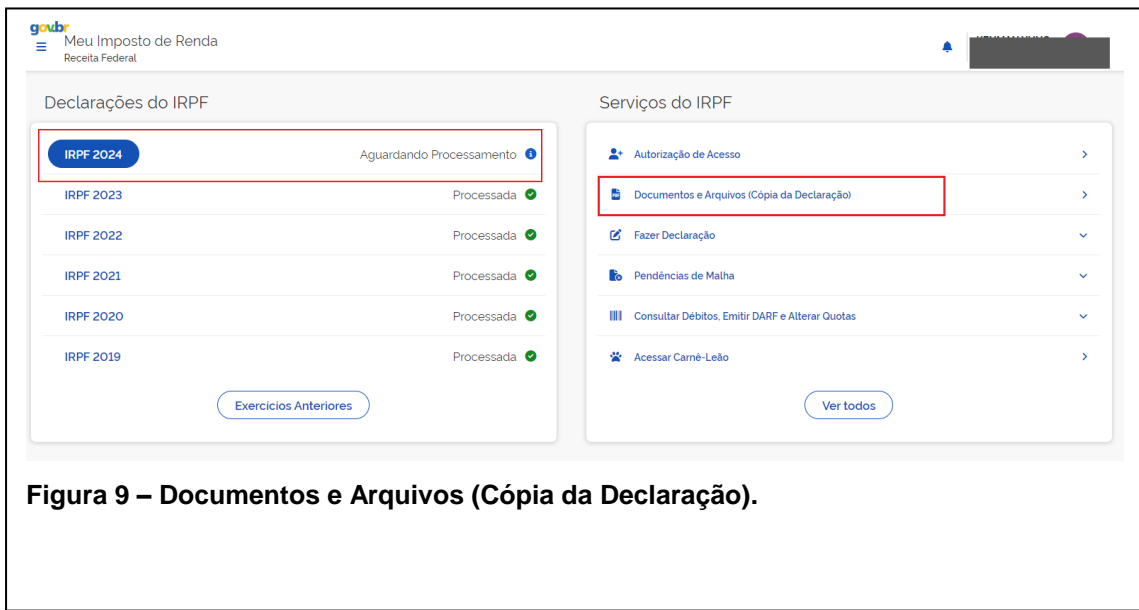


Figura 9 – Documentos e Arquivos (Cópia da Declaração).

Em seguida, ao lado direito da lista de declarações, clique sobre a opção “Documentos e Arquivos (Cópia da Declaração)” na lista “Serviços do IRPF”.

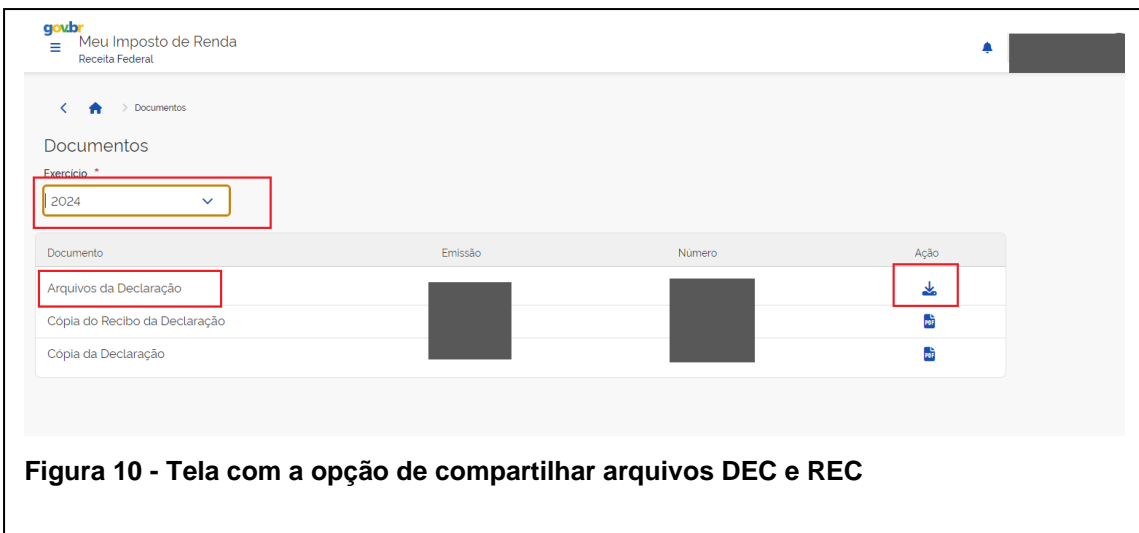


Figura 10 - Tela com a opção de compartilhar arquivos DEC e REC

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Imediatamente uma nova tela surgirá, na qual deverá ser informado o exercício da declaração da qual se pretende gerar os arquivos “.DEC” e “.REC”. Selecione o ano e clique sobre o ícone com uma seta apontada para baixo na coluna “Ação”.

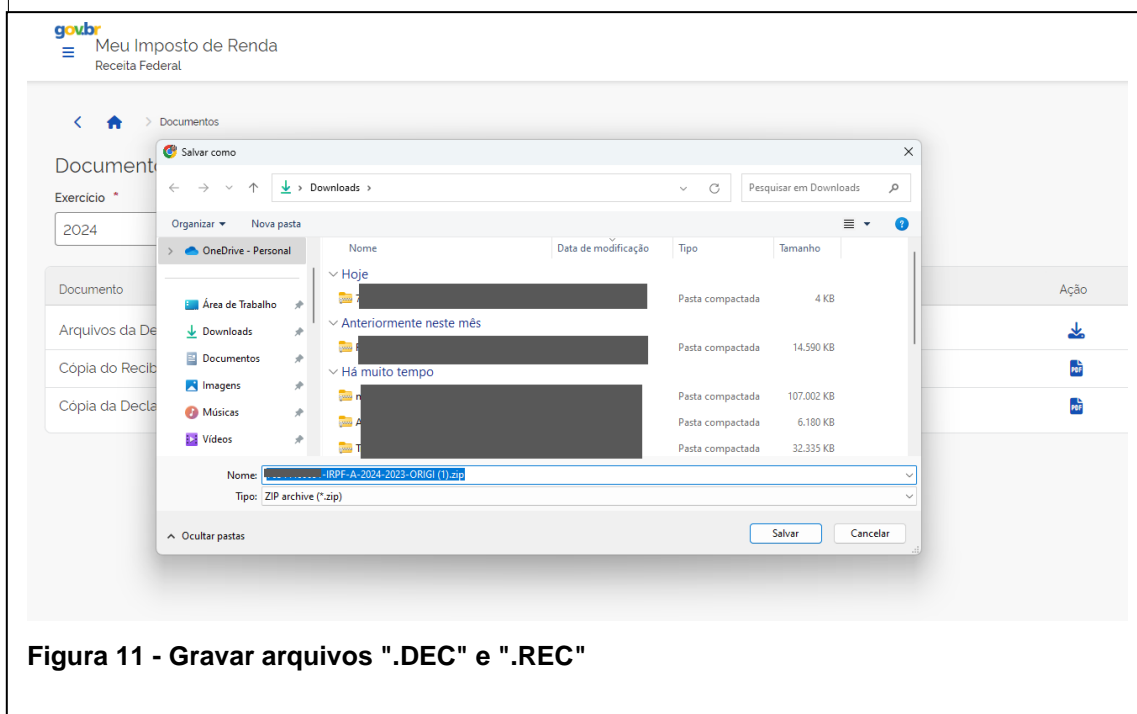


Figura 11 - Gravar arquivos ".DEC" e ".REC"

Escolha a pasta do computador em que serão gravados os arquivos “.DEC” e “.REC” para que posteriormente sejam entregues ao órgão de vínculo, conforme regulamentação interna.

D. Coleta, Armazenamento e Remessa ao TCE/RS

É responsabilidade do órgão jurisdicionado observar a segurança da informação, o sigilo fiscal, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como a completude e atualização das declarações coletadas e remetidas ao TCE/RS, nos termos do *caput* do artigo 4º da IN 16/2023 do TCE/RS. Além disso, o órgão

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

jurisdicionado deve alertar o agente público que o mesmo deve entregar a última Declaração enviada à Receita Federal, retificadora ou não, acompanhada de recibo.

O TCE/RS não interfere nos procedimentos internos adotados por cada órgão jurisdicionado, devendo cada um garantir a segurança da informação nos termos acima de acordo com sua governança.

Os procedimentos descritos a seguir estão sujeitos a alterações em exercícios posteriores, devendo ser anualmente confirmados pelos órgãos jurisdicionados.

A fim de operacionalizar o exposto nos itens anteriores do presente manual, segue um passo-a-passo que deverá ser adotado pelos órgãos jurisdicionados, que não substitui a leitura e interpretação da legislação vigente:

- a) O órgão jurisdicionado deverá avaliar quais agentes públicos do seu quadro se submetem à obrigatoriedade de entrega da declaração, conforme determinam as Leis Estaduais 12.036/2003 e 12.980/2008.
- b) Identificados os referidos agentes públicos, o órgão jurisdicionado deve promover a coleta e o armazenamento temporário das respectivas DBRs dos agentes públicos de seus quadros, tomando as medidas de salvaguarda necessárias para garantir o sigilo dessa informação durante o processo.
- c) Para a remessa ao TCE/RS, todos os arquivos individuais “.DEC” e “.REC” devem estar armazenados em um único arquivo que funcionará como contêiner e que deverá estar criptografado.
- d) Para proteção do arquivo contêiner, deve ser utilizada uma senha forte, com orientação do respectivo departamento de Informática.
- e) A senha deve ser única para todo o conjunto de declarações e recibos (arquivos “.DEC” e “.REC”). A criptografia de cada declaração individualmente não é compatível com o sistema do TCE/RS.
- f) O nome de cada arquivo de Declaração e de Recibo de entrega deverá iniciar com o **número do CPF do agente público**.
- g) A senha de acesso às declarações deve ser remetida pelo **e-mail *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br***, cujo **ASSUNTO** deverá ser **Acesso**,

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

assim como a orientação de como extrair os dados. **NUNCA** remeta declarações de IR para este endereço de e-mail.

- h) Ato contínuo, o órgão jurisdicionado deverá enviar e-mail para *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br*, cujo **ASSUNTO** deverá ser ***solicitação de link para upload***. Deverá seguir no corpo do e-mail os nomes, matrículas, cargos/funções e setores de lotação dos servidores designados para os procedimentos de coleta, armazenamento e envio das declarações ao TCE/RS.
- i) Ao receber as DBRs e a senha, o TCE/RS confirmará ou negará o recebimento, conforme a análise feita por auditor, descrito mais à frente em seção específica

E. Confirmação de recebimento das DBRs

A confirmação de recebimento das DBRs atenderá o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 16/2023, e é detalhada neste manual, conforme a seguir.

Ao receber e examinar a remessa de DBRs do órgão jurisdicionado, o auditor poderá apontar seu recebimento como não válido no caso de não atendimento da IN 16/2023. A negativa será enviada por *e-mail* com seus fundamentos, e indicará a possibilidade ou não de correção por meio do envio de nova remessa ou por outro meio, a critério do auditor.

Se o auditor entender pelo recebimento da remessa, poderá fazer ressalvas no recibo encaminhado ao órgão jurisdicionado, que serão encaminhadas também à Direção de Controle e Fiscalização oportunamente, desde que não invalidam a remessa recebida.

A confirmação de recebimento será enviada para a mesma conta de *e-mail* que enviou a senha de acesso, e conterá:

- a) a identidade do arquivo recebido, criada pelo algoritmo de *hash MD5*;
- b) a data em que o TCE/RS passou a estar de posse simultaneamente das DBRs e da senha que permitiu sua extração;

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

- c) declaração de que o TCE/RS não confirma, no momento, que todos os agentes públicos obrigados por lei realizaram a entrega, pois depende de processamento posterior;
 - d) declaração de que o TCE/RS não confirma, no momento, que as declarações foram geradas nos termos da IN 16/2023, pois depende de processamento posterior;
 - e) relatório contendo o número dos CPFs e os anos de exercício e de ano-calendário das declarações que puderam ser processadas, sendo eventuais declarações não listadas consideradas não entregues.
-



Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prédio Sede: Rua Sete de Setembro, 388 – Bairro Centro
Porto Alegre – RS CEP:90010-190**

E-mail: evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br

**Manual elaborado pelo Centro de Gestão Estratégica
de Informação para o Controle Externo
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**